

OFÍCIO SEEB. DIRJUR. Nº 2020. 138.

Belém, Pará. 12 de novembro de 2020.

Ao Ilmo. Sr. **BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA,**

DIRETOR PRESIDENTE,

C/c ao ilmo. Sr. **PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO,

C/c ao ilmo. Sr. **JORGE ANTUNES,**

DIRETOR COMERCIAL,

CNPJ: 04.985.164/0001-76
RG MTE: 100.334.085.14-0
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ
Rua 28 de Setembro, 1210
CEP: 66.053-355
Fone: (091)3344-7799

ASSUNTO: ALTERAÇÃO UNILATERAL DO PERÍODO DE FÉRIAS AGENDADO.

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado por sua presidenta e sua e vice-presidenta que subscrevem, vem, perante Vossas Senhorias, na qualidade de representantes legítimas dos empregados dessa empresa, expor e solicitar o que segue:

A entidade tomou conhecimento de que essa empresa estaria desmarcando as férias dos empregados que exercem a função de caixa, gerente geral e coordenadores de postos, que estavam com as férias programadas para dezembro de 2020.

Apesar da legislação prever que o agendamento das férias é prerrogativa da empresa, sua alteração só pode ocorrer com a anuência expressa do empregado, ou em casos de necessidade imperiosa devidamente comprovada, tendo como base o Precedente Normativo nº 116 do TST¹. Ainda sim, nesse último caso, a empresa deve arcar com os prejuízos financeiros decorrentes da alteração do período de descanso.

Além disso, deve ser observado que, durante toda a existência do banco, as gestões diretivas nunca utilizaram tal prerrogativa, posto que sempre fora levado em consideração

¹ **TST. PRECEDENTE NORMATIVO Nº 116. PN-116 FÉRIAS. CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO.** Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

fatores subjetivos que se adequam à realidade de todo o funcionalismo, tais como férias escolares, tratamento médico, estudo, interesse particular, etc. Inclusive, a atual conjuntura pandêmica a qual todos estão submetidos força o funcionalismo a utilizar o seu período de férias para resguardar-se do contágio do novo Coronavírus.

Também, o agendamento programado das férias, com a anuência do empregado, permite que o trabalhador possa organizar sua rotina de acordo com as necessidades de seus familiares, motivo pelo qual, ainda que seja possível o reembolso dos prejuízos, o transtorno causado pela mudança unilateral não é suprido por tais compensações.

Em face do exposto, o Sindicato dos Bancários do Pará solicita que essa empresa suspenda a decisão unilateral de cancelamento/reagendamento de férias dos empregados mencionados anteriormente, concedendo ao empregado o direito de anuir com tal decisão, através de negociação prévia com o seu gestor.

Certos da compreensão da direção dessa empresa, a entidade, desde já, agradece a atenção dispensada.

Atenciosamente,



TATIANA CIBELE DA SILVA OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ



VERA PAOLONI
VICE-PRESIDENTA